Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.931, DE 05 DE MARÇO DE 1986 =

"Dispõe sobre desapropriação de área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, a área de terra de 26.610 (vinte e seis mil, seiscentos e dez) metros quadrados, composta das granjas denominadas "O/P" e "R/O", contígua a Vila Cima, nesta cidade e comarca de Adamantina, que consta pertencer à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.959, de 18 de fevereiro de 1986, com as seguintes medidas, limites e confrontações:

GRANJA "O/P"

com a área de 13.415 (treze mil, quatrocentos e quinze) metros quadrados, medindo 93,50 metros de um lado, confrontando com a Estrada D; 145,00 metros do outro lado, confrontando com a Estrada E; 92,30 metros do outro lado, confrontando com a Granja R/O; e 145,00 metros do outro lado, confrontando com o prolongamento da Avenida Principal, sendo posteriormente chamada de Avenida Deputado Cunha Bueno, e atualmente Av. Capitão José Antonio de Oliveira (Registro nº 1 da Matrícula nº 12.059, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca);

GRANJA "R/O"

com a área de 13.195 (treze mil, cento e noventa e cinco) metros quadrados, medindo 92,30 metros de um lado, confrontando com a Granja O/P; 145,00 metros de um lado, confrontando com a Estrada E; de um lado, 90,00 metros, confrontando com a Estrada F; e 145,00 metros do outro lado, confrontando com o prolongamento da Avenida Principal, posteriormente Avenida Deputa

Deputado Cunha Bueno, e atualmente denominada Avenida Capitão José Antonio de Oliveira (Registro nº 1 da Matrícula nº 12.060, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca).

ARTIGO 2º - A área de terra descrita no artigo anterior destina-se à construção de casas populares.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação 4210.29.03093231.14 - Aquisição de Imóveis, do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de março de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em ___/___/86.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor Administrativo